



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

LEI Nº 779/92.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder aumento de vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a conceder um reajuste de vencimentos, proventos e pensões aos funcionários Públicos Municipais no percentual de 110% (cento e dez por cento) sobre os vencimentos atuais incluídas as gratificações e complementos de vencimentos de cargos comissionados, ficando incorporadas aos vencimentos os abonos e gratificações atuais, passando a vigorar seus efeitos financeiros na seguinte forma:

- I - 30% (trinta por cento) em julho;
- II - 30% (trinta por cento) em agosto;
- III - 50% (cinquenta por cento) em setembro.

ARTIGO 2º - Aos Garís, Ajudantes de Veículos, Serventes de Pedreiros, Professores, Merendeiras e Vigilantes, fica concedido um abono provisório no valor de CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), durante os meses de julho, agosto, setembro, do corrente exercício.

Parágrafo Único - estão compreendidos neste artigo os funcionários efetivos e contratados.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder ajuda de transporte aos funcionários que necessitam se deslocar para prestar serviços.

ARTIGO 4º - Para custeio das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados as dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, nos moldes previstos pela Lei Federal nº 4.320/64.



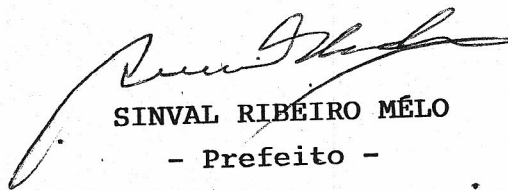


Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, EM 17 DE JULHO DE 1992.


SINVAL RIBEIRO MELO
- Prefeito -